



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 AO CONTRATO N.º 430/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 5577579/2017  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 198/2017/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6821818/2017**

Aditamento nº 02 ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.058/0009-83, com sede à Rua Dr. Arlindo Sodré, n.º 485, bairro Itararé, Vitória/ES, CEP 29.047-500, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas **ADRIANA SPERANDIO**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da CI nº 744.343 – SSP/ES e CPF nº 840.960.127-34, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, estabelecida à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, tendo por seus representantes **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, Gerente de Seção, brasileira, casada, Administradora, portadora da CI nº 630.486 SSP/DF e CPF nº 613.174.201-44 e **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, Gerente de Seção, brasileiro, Administrador, portador da CI nº 3.516.308 SSP/GO e CPF nº 887.321.001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem proceder ao aditamento nº 02 do Contrato nº 430/2017, em conformidade com o Processo Administrativo nº 6821818/2017, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo do Contrato pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor deste Aditamento corresponde à importância de R\$ 105.878,04 (cento e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatro centavos), passando o valor do contrato para R\$ 317.634,12 (trezentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e doze centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Termo de Aditamento correrão à conta da Dotação Orçamentária: 14.01.12.122.0032.2.0208 - Elemento de Despesa: 3.3.90.40.14 - Fonte de Recurso 1.111.0000

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 14/11/2019 a 13/11/2020.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O Município publicará o resumo deste instrumento na Imprensa Oficial do Município, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas não modificadas do Contrato Original, descrito no preâmbulo do presente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito.

Vitória, 12 de novembro de 2019.

  
**Adriana Sperandio**  
Secretária Municipal de Educação  
CONTRATADA

  
**Carlota Braga De Assis Lima**  
Telefônica Brasil S. A.  
CONTRATANTE

  
**Wellington Xavier Da Costa**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

1. DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

SMP							
ITENS		DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDAD E	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR POR UNIDAD E	VALOR TOTAL ANUAL
1	7.22.50.0018-8	Ligações VC1 - Móvel Cooperativo x Fixo	Minuto	3.300	39.600	0,23	9.108,00
2	7.22.50.0019-6	Ligações VC1 - Móvel Cooperativo x Móvel de outras Operadoras	Minuto	3.800	45.600	0,27	12.312,00
3	7.22.50.0002-1	Ligações VC2 - Móvel Cooperativo x Fixo	Minuto	87	1.044	0,23	240,12
4	7.22.50.0004-8	Ligações VC2 - Móvel Cooperativo x Móvel de outras Operadoras	Minuto	70	840	0,48	403,20
5	7.22.50.0005-6	Ligações VC3 - Móvel Cooperativo x Fixo	Minuto	100	1.200	0,27	324,00
6	7.22.50.0020-0	Ligações VC3 - Móvel Cooperativo x Móvel de outras Operadoras	Minuto	126	1.512	0,71	1.073,52
7	***	Ligações LDI R1	Minuto	-	-	-	-
8	***	Ligações LDI R2	Minuto	-	-	-	-
9	***	Ligações LDI R3	Minuto	-	-	-	-
10	***	Ligações LDI R4	Minuto	-	-	-	-
11	***	Ligações LDI R5	Minuto	-	-	-	-
12	***	Ligações LDI R6	Minuto	-	-	-	-
13	***	Ligações LDI R7	Minuto	-	-	-	-
14	***	Ligações LDI R8	Minuto	-	-	-	-
15	***	Ligações LDI R9	Minuto	-	-	-	-
16	***	Adicional por chamada - AD	Unidade	-	-	-	-
17	***	Deslocamento 1 - DSL1	Minuto	-	-	-	-
18	***	Deslocamento 2 - DSL2	Minuto	-	-	-	-
19	7.22.50.0008-0	Serviço Tarifa Zero (chamadas Intrarrede Nacional)	Unidade	133	1.596	34,50	55.062,00
20	7.22.50.0034-0	Serviços SMS - Texto	Unidade	50	600	0,18	108,00
21	7.22.50.0023-4	Serviços MMS - Multimídia	Unidade	2	24	0,60	14,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

22	7.22.50.0035-8	Acesso a Caixa Postal	Minuto	2	24	0,20	4,80
23	***	Ferramenta online de gestão para o serviço de SMP	Unidade	-	-	-	-
24	***	Assinatura mensal Pacote de Voz (sim card + aparelho em comodato do tipo I)	Unidade	-	-	-	-
25	7.22.50.0009-9	Assinatura mensal Pacote de Voz (sim card + aparelho em comodato do tipo II)	Unidade	1	12	7,60	91,20
26	7.22.50.00010-2	Assinatura mensal Pacote de Voz (sim card + aparelho em comodato do tipo III)	Unidade	132	1.584	7,60	12.038,40
27	7.22.50.0017-0	Pacote de Dados Ilimitado (para linhas de voz)	Unidade	18	216	69,90	15.098,40
28		Plano de dados Ilimitado (com modem em comodato)	Unidade	-	-	-	-
VALOR GLOBAL DO LOTE						R\$ 105.878,04	

PLANILHA DE INDICAÇÃO DE MARCAS E MODELOS DOS APARELHOS		
-----	Marca/Modelo 01	Marca/Modelo 02
Aparelho Telefônico Tipo I	I PHONE 7 PLUS	SAMSUNG G955 (GALAXY S8 PLUS)
Aparelho Telefônico Tipo II	SAMSUNG G610M (GALAXY J7 PRIME)	MOTOROLA XT1802 (MOTO G5S PLUS)
Aparelho Telefônico Tipo III	ALCATEL 5085J (A5)	LG M250 (K10 NOVO)
Modem	PEN MODEM USB ZTEMF79s	PEN MODEM DWR 910

Por se tratar de estimativa de custeio de despesas com tráfego, os valores detalhados acima não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual, não serão exigidos nem considerados para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações dentro dos limites especificados na tabela acima sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.